



PARECER Nº 1 , DE 2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 101, de 2011, que *cria o Conselho Popular da Coleta de Lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado JOE VALLE

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 101, de 2011, que cria o Conselho Popular da Coleta de Lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A proposição determina que fica criado, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, um Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo. O Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo tem por finalidade auxiliar, assessorar e cooperar com a administração pública e a comunidade em geral na implantação, execução e avaliação da coleta seletiva de lixo, de que trata a Lei nº 3.890, de 7 de julho de 2006.

No desempenho de suas finalidades compete ao Conselho Popular de Coleta Seletiva de Lixo:

- I - propor programas de coleta seletiva de lixo;
- II - acompanhar e avaliar a implantação, a execução e o desenvolvimento desses programas;



III - mobilizar e estimular a comunidade a participar das atividades da coleta seletiva de lixo;

IV - promover atividades de conscientização e de divulgação da coleta seletiva de lixo;

V - interagir com a Administração Regional e com o órgão público de limpeza urbana para tornar eficiente e eficaz a coleta seletiva de lixo.

Compete ainda ao Conselho elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento

O mandato dos representantes das organizações privadas será de dois anos, permitida a recondução. O Conselho terá um presidente dentre os membros das organizações privadas eleito na reunião de sua instalação, com mandato estabelecido em seu regimento interno. A participação no Conselho é considerada como título de relevantes serviços prestados à sociedade, sendo vedada a remuneração aos seus membros, a qualquer título.

A Administração Regional concederá o apoio para a instalação e o funcionamento do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo compreendendo, dentre outros, local para reunião, material de expediente e de divulgação.

O autor justifica sua proposição afirmando que conscientizar e envolver a população e os organismos públicos e privados na busca da eficiência e eficácia da Coleta Seletiva de Lixo, contribui para a melhoria das condições da qualidade de vida do Distrito Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1178, de 2012.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção do meio ambiente.

A criação do Conselho Popular da Coleta Seletiva de Lixo é medida importante e necessária para envolver a participação da comunidade e dos segmentos que mais produzem lixo no Distrito Federal.

Implementar políticas públicas de apoio à reciclagem e de fomento à cadeia produtiva de reciclagem, juntamente com a realização de campanhas educativas, entre outras ações, visam a permanente conscientização e o envolvimento da população e dos organismos públicos e privados na busca da eficiência e eficácia da Coleta Seletiva de Lixo, como instrumento que contribui para a melhoria das condições da qualidade de vida do Distrito Federal, notadamente sobre os aspectos de natureza ambiental e de saúde.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1178, de 2012, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado

Presidente



Deputado

CRISTIANO ARAÚJO

Relator